



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS - SUSEP E A EMPRESA RTM – REDE DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), **Sr. Fernando Antônio Mazzeo de Lima**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2596794-02, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF – MF sob o nº 192.635.035-91, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7.523, de 25 de setembro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 03.341.541/0001-71, situada na Rua Líbero Badaró, 377 - 11º e 26º andares - São Paulo - SP, neste ato representada pelo **Sr. Claudio Cesar Borges Coelho**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 65006, expedido pelo CRC RJ e inscrito no CPF – MF sob o nº 782.073.557-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 15414.603739/2020-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 01/2020, reconhecida pelo Coordenador Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP e ratificado pela Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições do “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços contínuos de telecomunicações para acesso à rede de provedores de serviços e informações financeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência DETIC nº 01/2020 parte integrante deste contrato, e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de contratação por inexigibilidade, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação - A **CONTRATADA** atuará como meio de acesso aos diversos provedores de serviços, sendo a integridade das informações oferecidas de responsabilidade do respectivo provedor e executará os serviços na forma e período estipulados no Termo de Referência desta contratação, em especial os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 - Descrição da Solução, perfazendo o valor anual conforme a tabela a seguir:

Serviços	Valor	Valor Semestral
ACESSO 256KBPS	R\$ 1.522,68	R\$ 9.136,08
SUORTE/GERÊNCIA/SEGURANÇA DA FN	R\$ 3.818,35	R\$ 22.910,10
SUORTE/GERÊNCIA/SEGURANÇA DE TERCEIROS	R\$ 1.165,62	R\$ 6.993,72
ALUGUEL ROTEADOR 1P SV	R\$ 435,76	R\$ 2.614,56
MANUTENÇÃO ROTEADOR 1P SV	R\$ 108,95	R\$ 653,70
Total dos serviços mensais	R\$ 7.051,36	R\$ 42.308,16
Provisão semestral para suporte operacional presencial (conforme itens 5.3 e 8.3.3.1)		R\$ 920,00
Total dos serviços semestrais		R\$ 43.228,16
Total dos Serviços Anuais		R\$ 86.456,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de **02/05/2020** e encerramento em **01/05/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 86.456,32 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, sendo o valor inicial dos serviços-padrão (VSP) estimado em R\$ 7.051,36 (sete mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) e os demais valores mensais serão quitados conforme previsto no item 8.3 do Termo de referência que relata a **Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo, conforme **a nota de empenho nº 2020NE800142:**

PTRES: 171907

Gestão/Unidade: 17203/173039

Fonte: 0280173039

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

PI: SUSEPSI2000

DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À REDE DE PROVEDORES DE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	33904013

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrante deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, integrante deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, integrante deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante legal da CONTRATANTE:

Representante legal da CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Cesar Borges Coelho, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Coordenador-Geral**, em 29/04/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0686782** e o código CRC **9E53D698**.